



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.050

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	1.381.000.786
1.1 - Receita Tributária	576.429.268,00
1.2 - Receita de Contribuições	60.230.972
1.3 - Receita Patrimonial	65.276.187
1.4 - Receita de Serviços	947.381
1.5 - Transferências Correntes	632.311.104
1.6 - Outras Receitas Correntes	45.805.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL	63.465.259
2.1 - Operações de Crédito	22.763.577
2.2 - Alienação de Bens	29.066

2.3 - Amortização de Empréstimos	171.607
2.4 - Transferências de Capital	11.138.473
2.5 - Outras Receitas de Capital	491.882
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.427.000,00
TOTAL GERAL	1.488.022.391

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.488.022.391 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 886.418.926,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 601.603.465,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.260.600;
- II** - Essencial à Justiça: 11.808.412;
- III** - Administração: 109.162.686;
- IV** - Segurança Pública: 29.278.921;
- V** - Assistência Social: 49.917.911;
- VI** - Previdência Social: 253.958.532;
- VII** - Saúde: 268.562.949;
- VIII** - Trabalho: 5.122.068;
- IX** - Educação: 382.839.760;
- X** - Cultura: 9.330.354;
- XI** - Direitos e Cidadania: 7.814.089;
- XII** - Urbanismo: 138.581.456;
- XIII** - Habitação: 17.622.875;
- XIV** - Saneamento: 3.848.130;
- XV** - Gestão Ambiental: 35.348.347;
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 100.001;

- XVII** - Comércio e Serviços: 164.872;
- XVIII** - Comunicações: 1.837.766;
- XIX** - Desporto e Lazer: 9.988.476;
- XX** - Encargos Especiais: 98.468.591;
- XXI** - Reserva de Contingência: 3.000.000;
- XXII** - Reserva do RPPS: 23.005.595.

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

- I** - Poder Legislativo: 28.260.600;
- II** - Previdência:
 - a)** IPAMV: 260.023.482;
 - b)** RESERVA DO RPPS: 23.005.595;
- III** - Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 8.076.350;
- IV** - Poder Executivo:
 - a)** SEGOV: 6.956.272;
 - b)** SEMAS: 50.011.439;
 - c)** SEMOB: 42.284.254;
 - d)** SEME: 382.839.760;
 - e)** SEMUS: 268.562.949;
 - f)** SEMSE: 66.152.731;
 - g)** SEMCID: 7.513.977;
 - h)** SEMFA: 25.903.905;
 - i)** SEMAD: 31.000.300;
 - j)** PGM: 11.808.412;
 - k)** SEMC: 9.330.354;
 - l)** SEMMAM: 22.400.009;
 - m)** SETRAN: 38.413.445;
 - n)** CGM: 1.767.113;
 - o)** SEMESP: 9.988.476;
 - p)** SEHAB: 17.622.875;
 - q)** SEDEC: 26.660.811;
 - r)** ENCARGOS GERAIS: 98.468.591;
 - s)** SECOM: 4.431.887;
 - t)** SEMTTRE: 9.035.384;



- u) SEGES: 3.553.802;
- v) SEMSU: 30.949.618;
- w) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 3.000.000.

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 283.029.077 (duzentos e oitenta e três milhões, vinte e nove mil e setenta e sete reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 8.076.350,00 (oito milhões, setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício